



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2018

A Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

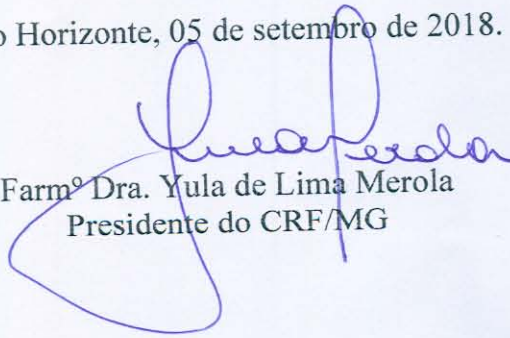
Considerando o Art. 52 da Resolução 638/17 do CFF de 24 de março de 2017 que estabelece como privativo de farmacêutico à atividade de consultoria e assessoria farmacêutica;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um novo tipo de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, Consultoria ou assessoria farmacêutica – serviço realizado por empresas que prestam auxílio a pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 2º. – As empresas cadastradas como Consultoria ou assessoria farmacêutica deverão ter como responsável técnico um farmacêutico, mas não será necessário declarar o horário de assistência ao Regional.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2018.


Farmª Dra. Yula de Lima Merola
Presidente do CRF/MG